ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

PARECER JURÍDICO

Versa o presente expediente sobre solicitação de abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à aquisição, com fornecimento parcelado, de refeições prontas tipo marmitex, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Nova Prata/RS, especialmente de pessoas em situação de rua, pessoas em trânsito, mulheres vítimas de violência e demais usuários em situação de vulnerabilidade social.

A necessidade da contratação encontra-se justificada no Memorando Interno nº 140/2026 e no Documento de Formalização de Demanda, estando acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, nos quais foram descritos o objeto, as especificações dos alimentos, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento e os critérios de seleção do fornecedor.

Sob o aspecto jurídico, a contratação pretendida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o fornecimento de refeições prontas constitui aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada, portanto, a utilização da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme disposto nos arts. 6º, inciso XIII, e 6º, inciso XLI, da referida Lei.

Também se mostra juridicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. A sistemática encontra previsão nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e permite maior flexibilidade na realização das aquisições, especialmente diante da impossibilidade de determinar previamente o momento e a quantidade exata de refeições necessárias durante o período de vigência da ata.

Quanto ao planejamento da contratação, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta a justificativa da necessidade, o levantamento das alternativas disponíveis, a estimativa dos quantitativos e dos valores, bem como a análise da viabilidade da solução escolhida. A pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, com estimativa global de R$

58.499,90, observando-se, em princípio, os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas dos três itens estabelecem pesos mínimos de 400 g, 700 g e 900 g, com indicação dos componentes mínimos das refeições e das respectivas porções de proteína, permitindo, em princípio, a identificação objetiva do objeto pelos interessados e a formulação das propostas.

No que se refere à habilitação técnica, a exigência de alvará sanitário vigente mostra-se pertinente à natureza do objeto, considerando que o fornecimento envolve preparação, acondicionamento, conservação e transporte de alimentos destinados ao consumo humano, devendo ser observadas as normas sanitárias aplicáveis. A exigência de atestado de capacidade técnica também encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, desde que limitada à comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, sem imposição de condições desproporcionais ou restritivas à competitividade.

Quanto à execução, o Termo de Referência estabelece as condições de solicitação e entrega, os requisitos mínimos de composição e peso das refeições, os critérios de recebimento, substituição de produtos em desconformidade e pagamento, além da indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços. Consta, ainda, a indicação da dotação orçamentária destinada a suportar a despesa.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que promovidos os ajustes acima indicados, especialmente quanto à identificação das Secretarias participantes, à redação da cláusula de vigência da ata e à adequação do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

S.M. J. é o parecer.

Nova prata, RS, 19 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JENIFER BERTUZZI
Data: 19/11/2026 10:41:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jenifer Bertuzzi
OAB/RS 109.192
Assessora Jurídica